



SENTENÇA

PROC N.º. 1376/2022

CICAP

PORTO

SUMARIO: Lei de Defesa do Consumidor, Resolução contratual; DL n.º. 84/2021 de 18/10; Código Civil em termos de responsabilidade contratual e danos não patrimoniais.

Requerente: _____, devidamente identificado nos autos.

Requerida: _____, devidamente identificada nos autos.

Vem o requerente alegar que em 23/6/2022, comprou à requerida três pares de sapatos, com o valor individual de 59,95 €, no estabelecimento comercial da requerida, sito na Rua _____ (doc 1)

Dois pares foram oferecidos e um par ficou para uso pessoal do requerente.

Praticamente na segunda utilização, mas seguramente antes de perfazerem 30 dias depois de efetuada a compra, os sapatos apresentaram uma desconformidade, pois que alargaram, quer em comprimento quer em largura, para mais de dois números acima do que tinha comprado (cfr. fotos juntas aos autos) de tal forma que se tornaram inutilizáveis.

O requerente após a evidente falta de conformidade do bem reclamou por diversas vezes, tendo a requerida sempre se desresponsabilizado pelo sucedido.





Desta feita o requerente solicita a resolução contratual contra a devolução da quantia de 59,95 € e ainda por danos não patrimoniais causados a condenação da requerida em quantia nunca inferior da 300,00 €.

A requerida devidamente citada, não apresentou contestação, nem qualquer outra prova ou documentação, não se apresentou nem se fez representar em audiência arbitral, nem mesmo através de vídeo chamada, o que lhe foi sugerido pelo tribunal.

Assim:

Foi o requerente ouvido em sede de depoimento de parte, que reiterou a posição assumida na reclamação confirmando todos os factos que aí constam.

Cumpre decidir,

Foram devidamente ponderadas todas as provas apresentadas e analisada a legislação aplicável, DL n.º 84/2021 de 18/10; Código Civil em termos de responsabilidade contratual; Lei de Defesa do Consumidor, Constituição da República Portuguesa,

Assim,

a legislação aplicável ao caso vertente, mais precisamente o DL n.º 84/2021, de 18 de outubro, DIREITOS DO CONSUMIDOR NA COMPRA E VENDA DE BENS, CONTEÚDOS E SERVIÇOS DIGITAIS, dispõe desde logo no artigo 7.º/1 al. a) - Requisitos objetivos de conformidade - Para além dos requisitos previstos no artigo anterior, os bens devem ser adequados ao uso a que os bens da mesma natureza se destinam. O artigo 13.º - Ónus





RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

da prova refere que - 1 - a falta de conformidade que se manifeste num prazo de dois anos a contar da data de entrega do bem presume-se existente à data da entrega do bem, salvo quando tal for incompatível com a natureza dos bens ou com as características da falta de conformidade

No artigo 15.º - Direitos do consumidor - 1 - Em caso de falta de conformidade do bem, e nas condições estabelecidas no presente artigo, o consumidor tem direito:

- a) À reposição da conformidade, através da reparação ou da substituição do bem;
- b) À redução proporcional do preço; ou
- c) À resolução do contrato.

No n.º. 4 - O consumidor pode escolher entre a redução proporcional do preço, nos termos do artigo 19.º, e a resolução do contrato, nos termos do artigo 20.º, caso o profissional não tenha efetuado a reparação ou a substituição do bem, tenha recusado repor a conformidade dos bens, ou resulte evidente das circunstâncias, que não vai repor os bens em conformidade num prazo razoável ou sem grave inconveniente para o consumidor

Nos casos em que a falta de conformidade se manifeste no prazo de 30 dias após a entrega do bem, o consumidor pode solicitar a imediata substituição do bem ou a resolução do contrato (art 30.º).

Por sua vez, a LDC, que contém as regras base do sistema de apoio ao consumidor refere entre os vários direitos que lhes concede, o direito à qualidade dos bens e serviços prestados, bem como o direito à proteção económica (arts 1.º. a 4.º., 9.º.)





RAL I
CICAP I

CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

O Código Civil dispõe no art 798º. que o devedor que falte culposamente ao cumprimento da obrigação torna-se responsável pelo prejuízo que causa ao credor.

No que se refere ao pedido efetuado de quantia nunca inferior a 300,00 € relativa a danos não patrimoniais sofridos, por o assunto em causa ter trazido angústia e transtorno emocional, e ainda dores nos pés, não ficou provado qualquer facto que conduzisse nesse sentido.

Daí que não pode aceitar-se a solicitação efetuada relativa ao pedido por danos não patrimoniais, pois que de acordo com a legislação civil, (art 496/1 CC) só deve atender-se aos danos não patrimoniais que pela sua gravidade mereçam a tutela do direito, o que não acontece no caso em apreço.

Daí que,

Cumprido decidir:

Todos os factos alegados foram dados como provados

Assim, julga-se a presente reclamação

- a) Improcedente no que respeita ao pedido de danos não patrimoniais.
- b) Provada e procedente, em relação à resolução contratual que se declara, e em consequência, condena-se a requerida a reembolsar o requerente na quantia de 59,95 €.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 – 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 - Fax 225026109
e.mail: cicap@cicap.pt www.cicap.pt





Porto, 7 de julho de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro

